
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

Parágrafo único A instituição de alíquotas progressivas, nos termos do § 1º do art. 149, da Constituição Federal, em se mostrando necessárias, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa garantir que a instituição de eventuais alíquotas previdenciárias progressivas nos termos dos § 1º do art. 149, da Constituição Federal, sejam condicionadas à necessidade de emenda à Constituição do Estado, para análise e aprovação.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias